QUADRO INFORMATIVO

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024

PROCESSO nº 72/2024

SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS E/OU CONSÓRCIOS MUNICIPAIS CULTURAIS INTERESSADOS EM RECEBER APOIO TÉCNICO, POR MEIO DE CONSULTORIAIS TÉCNICAS CUSTOMIZADAS, ORIENTAÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS RELACIONADAS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE FOMENTO À CULTURA NO ÂMBITO DA LEI PAULO GUSTAVO, NO PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB), BEM COMO NA IMPLEMENTAÇÃO LOCAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, POR MEIO DA ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

PRAZO PARA INSCRIÇÕES: De 26/02/2024 a 15/03/2024
VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA: 6 (seis) meses
DATA DE ASSINATURA DESTE EDITAL: 15/02/2024
DATA DE FECHAMENTO DESTE EDITAL: 30/09/2024

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo SEBRAE/SP, torna público este edital para a seleção de municípios e/ou consórcios municipais culturais interessados em receber apoio técnico, por meio de consultorias técnicas customizadas, orientações coletivas e individuais relacionadas à implementação de políticas municipais de fomento à cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo, no programa nacional Aldir Blanc (PNAB), da Lei Federal nº 14.399/2022, bem como na implementação local do Sistema Municipal de Cultura, por meio da adesão ao sistema nacional de cultura.
- **1.2.** As inscrições previstas neste instrumento serão realizadas via Formulário, através do link https://forms.office.com/r/DM7tzRfmLq, juntamente com a documentação exigida, conforme disposto neste Edital.
- **1.3.** O atendimento aos municípios se dará a partir de consultorias técnicas customizadas, com duração total de 15h de atendimento online, de acordo com o contexto e demanda de cada ente selecionado, as quais serão definidas pelo Polo de Referência Nacional em Economia Criativa após entendimento prévio e definição das demandas, contextos e peculiaridades de cada um dos selecionados.
- **1.4.** Após a seleção dos Municípios e/ou Consórcios Municipais Culturais, o Polo de Referência Nacional em Economia Criativa poderá fazer mapeamentos, formulários e entrevistas, diretamente ou por meio de parceiro para a definição das demandas, contextos e peculiaridades de cada um dos selecionados, que acarretarão no tipo de suporte envolvido **(Consultorias Técnicas Customizadas)** e no eixo/temática que será aprofundada (Lei Paulo Gustavo, PNAB, Sistema Nacional de Cultura, dentre assuntos correlatos).
- **1.5.** O acompanhamento de todas as etapas desta Chamada Pública será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo pelo site https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/trabalhe_conosco/prestacao-de-servicos-para-o-sebrae-em-sao-paulo,05c80c95b3d68510VgnVCM1000004c00210aRCRD , acessando o Edital Nº 001/2024.

1.6. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail criepp@sebraesp.com.br, com o nome do assunto "EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2024 — Pedido de Esclarecimento".

2. OBJETO

- 2.1. Esta Chamada tem como objeto a seleção de municípios e/ou consórcios municipais culturais interessados em receber apoio técnico, por meio de consultorias técnicas customizadas, orientações coletivas e individuais relacionadas à implementação de políticas municipais de fomento à cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo, no Programa Nacional Aldir Blanc (PNAB), bem como na implementação local do Sistema Municipal de Cultura, por meio da adesão ao Sistema Nacional de Cultura.
- **2.2.** A consultoria técnica customizada tratará de aspectos como diagnóstico, elaboração de plano de ação, orientações para a elaboração e execução de editais, instruções para o monitoramento dos projetos selecionados nos editais e orientações para prestação de contas dos Municípios para o Governo Federal.
- **2.3.** Serão atendidos 200 municípios a partir de critérios objetivos definidos nesta chamada seguindo as definições:
- **2.3.1. 200 Consultorias técnicas customizadas, com carga horária de até 15h (quinze horas) cada**: previstas para acontecerem em formato online voltado para dirigentes públicos, que deverão **abordar as temáticas previstas no item 2.1. e assuntos correlatos**, os temas serão definidos em etapa preliminar com a identificação das demandas locais e criação de diagnóstico e devem compor a trilha de atendimento, conforme distribuição abaixo:
- 2.3.1.1. Cada município selecionado receberá uma consultoria técnica customizada de 15h;
- **2.3.1.2.** Os municípios serão selecionados por ordem de classificação a partir do Indicador Municipal de promoção da Economia Criativa, elaborado pela Fundação SEADE (vide anexo);
- **2.3.1.3.** 52% das consultorias técnicas customizadas ofertadas, que devem perfazer uma quantidade total de 104 atendimentos, deverão ser realizadas em municípios e/ou consórcios selecionados de todos os Estados brasileiros, exceto São Paulo;
- **2.3.1.4.** Serão selecionados, no mínimo 3, municípios e/ou consórcios por Estado, exceto São Paulo;
- **2.3.1.5.** Caso não sejam utilizadas as 3 vagas por Estado, o Sebrae-SP poderá remanejar as vagas remanescentes para contemplar municípios de outros Estados, exceto São Paulo;
- **2.3.1.6.** 48% das consultorias técnicas customizadas ofertadas, que devem perfazer uma quantidade total de 96 atendimentos, deverão acontecer em municípios e/ou consórcios do Estado de São Paulo;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Complementar n° 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, destinou R\$ 2 bilhões aos estados e R\$ 1,8 bilhão aos municípios. O montante foi oriundo do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e do Fundo Nacional de Cultura (FNC). A lei nasceu em virtude dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19 e já está em processo de execução, tendo 100% dos estados brasileiros aderidos ao sistema. Por sua vez, a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, com repasses anuais de, aproximadamente, R\$ 3 bilhões durante 5 anos trará oportunidades relevantes para fomentar a cultura e a cadeia criativa de todos os municípios brasileiros. Todavia, existem procedimentos que deverão ser realizados pelos municípios para o recebimento e execução de recursos de ambas as leis com segurança jurídica.

3.2. Ao considerar o potencial de impacto que a Lei Paulo Gustavo e do PNAB terão em todo o país e as diretrizes de atuação do Polo de Referência Nacional em Economia Criativa, que prevê o apoio e fomento às políticas públicas culturais e a realização de ações em prol da temática, faz-se necessária a criação e execução do presente projeto para apoiar a implementação das referidas leis com abrangência para todo o país. Este projeto contribui indiretamente para os empreendedores criativos que serão beneficiados com os editais locais oriundos da Lei Paulo Gustavo e PNAB, podendo gerar projetos mais profissionalizados, espaços culturais, microempreendedores e pequenas empresas mais consolidadas além do surgimento de novos negócios.

4. DAS DEFINIÇÕES

- **4.1.** Para efeito desta Chamada Pública adotam-se as seguintes definições:
- **4.1.1. Sebrae | Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas:** entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos. A partir de uma unidade central (Sebrae Nacional), atua em todo o território nacional, por meio de unidades operacionais localizadas nos Estados e no Distrito Federal (Sebrae/UF's);
- **4.1.2. SEBRAE-SP| Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo**: membro do Sistema Sebrae, entidade civil sem fins lucrativos, com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequeno portes;
- **4.1.3.** Polo de Referência Nacional em Economia Criativa do Sebrae: Aprovado por meio da Resolução Direx Nacional nº 461/2022, deliberada em 11/11/2022, está vinculado à estratégia nacional de Polos de Referência. O referido Polo tem por finalidade a promoção da cultura como eixo de desenvolvimento econômico e social do Brasil, a partir do estímulo à diversidade cultural, ao fortalecimento territorial e regional, à sustentabilidade, à inovação, à formação, ao desenvolvimento social e econômico e fortalecimento de políticas públicas para os diversos segmentos da Cultura e Economia Criativa, com prioridade de atuação na cadeia completa do segmento audiovisual;
- **4.1.4 SNC Sistema Nacional de Cultura**: processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) e a sociedade. O SNC é organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. Previsto pelo artigo 216-A da constituição Federal e pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, conforme disposto no portal do SNC http://portalsnc.cultura.gov.br/;
- **4.1.5 PNAB Política Nacional Aldir Blanc**: a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso, com aporte de até 15 bilhões no setor cultural até 2027, conforme informações no portal da Política: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/copy of cartilha012510online1.pdf;
- **4.1.6 LPG Lei Paulo Gustavo**: Este Decreto regulamenta a <u>Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022</u>, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

4.1.7 - Consórcio Público Intermunicipal: constituído conforme as orientações do Ministério da Cultura para realização de iniciativas em torno da Lei Paulo Gustavo e PNAB.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

- **5.1.** Poderão participar desta Chamada:
- **5.1.1.** Municípios e/ou Consórcios municipais devidamente representados por seus dirigentes/ representantes legais, que enviaram seus respectivos Planos de Ação para a Lei Paulo Gustavo e/ou para a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no ano de 2023.
- **5.2.** É vedada a participação de Municípios e/ou Consórcios municipais que:
- 5.2.1. Não apresentem no ato de inscrição a Declaração de não incorrência nas hipóteses de vedação
- 5.2.2. Não apresentem no ato de inscrição o Comprovante de adesão à Lei Paulo Gustavo e/ou Programa Nacional Aldir Blanc
- 5.2.3 Apenados com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, nos termos dos artigos 42 e 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, enquanto durar o período de suspensão.

6. CRONOGRAMA

6.1. Esta Chamada é dividida em etapas, como ilustrado em quadro síntese detalhado em seguida.

ETAPAS	DESCRIÇÃO	DATA
INSCRICAO	Habilitação - apresentação do formulário de	De 26/02/2024 a 15/03/2024
	inscrição e da documentação exigida	
AVALIAÇÃO	Análise e avaliação das inscrições	De 18/03/2024 a 21/03/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	Divulgação parcial de selecionados	22/03/2024
RECURSO	Prazo de interposição de recursos e contrarrazões	Até 29/03/2024
DIVULGAÇÃO DO	Publicação final de lista dos municípios	01/04/2024
RESULTADO FINAL	selecionados	01/04/2024
FORMALIZAÇÃO DO	Prazo para assinatura do termo de parceria	De 02/04/2024 a 05/04/2024
TERMO DE PARCERIA	para selecionados	DC 02/04/2024 ti 05/04/2024
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	Realização das consultorias técnicas customizadas	De 08/04/2024 a 31/08/2024
FECHAMENTO DO EDITAL		30/09/2024

7. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

7.1. O procedimento da Chamada será realizado seguindo as seguintes fases:

7.1.1. FASE I - INSCRIÇÃO

- **7.1.1.1.** Os Municípios e/ou Consórcios Municipais Culturais interessados que desejarem participar desta Chamada deverão efetuar sua inscrição durante o prazo indicado no quadro informativo.
- **7.1.1.2.** O SEBRAE-SP não fará nenhuma conferência ou análise de documentação recebida no período de inscrição, devendo os interessados se atentarem no atendimento as documentações solicitadas.
- **7.1.1.3.** As solicitações de inscrições deverão ser realizadas através do formulário online cujo link é: https://forms.office.com/r/DM7tzRfmLq
- **7.1.1.4.** Deverá ser anexada, no ato da inscrição, a Documentação abaixo indicada:
 - **7.1.1.4.1.1.** Obrigatório: Preencher o formulário de inscrição através do link https://forms.office.com/r/DM7tzRfmLq conforme previsto no (Anexo I);
 - **7.1.1.4.1.2.** Obrigatório: Apresentar Declaração de que não incorre nas situações previstas no item 5.2 desta Chamada, conforme modelo no anexo 3.
 - **7.1.1.4.1.3.** Obrigatório: Apresentar Termo de Adesão ao Edital assinado, conforme previsto no anexo 2.
 - **7.1.1.4.1.4.** Obrigatório: Apresentar comprovante de adesão à Lei Paulo Gustavo e/ou Programa Nacional Aldir Blanc.
 - **7.1.1.4.1.5.** Obrigatório: Apresentar Protocolo de Intenções ou Contrato do Consórcio, constituindo documento de formalização da entidade.
 - **7.1.1.4.1.6.** Opcional: apresentar resumo de ações empreendidas em cultura e economia criativa nos últimos 2 anos que envolvam ações como editais e leis de incentivo municipais, festivais e projetos culturais e de economia criativa implementados para a sociedade, ações da Prefeitura em espaços públicos culturais, entre outros.

7.1.2. FASE II - AVALIAÇÃO

- **7.1.2.1.** A fase de avaliação é eliminatória e consiste na análise técnica do interessado.
- **7.1.2.2.** Comprovada a inveracidade ou a não validade dos documentos referidos acima, em qualquer momento desta Chamada Pública, o interessado será automaticamente eliminado do processo de seleção;
- **7.1.2.3.** O SEBRAE-SP atribuirá pontuação para cada um dos inscritos, conforme o Indicador Municipal de promoção da Economia Criativa (vide anexo) que leva em consideração a média ponderada de quatro variáveis padronizadas, sendo 05 para Cadúnico, 0,2 para População, 0,2 para Fundo de Participação Municipal e 0,10 para Vínculo RAIS.
- **7.1.2.4.** Os participantes habilitados serão classificados seguindo a ordem decrescente das pontuações finais.
- **7.1.2.5.** Em caso de empate será considerado como ordem de desempate os seguintes indicadores relacionados ao indicador em questão:

7.1.2.5.1. CadÚnico;

- **7.1.2.5.2.** RAIS, caso o empate permaneça após a identificação dos indicadores relacionados ao CadÚnico;
- **7.1.2.5.3.** Fundo de Participação dos municípios, caso o empate permaneça após a identificação dos indicadores relacionados ao RAIS;
- **7.1.2.5.4.** População, caso o empate permaneça após a identificação dos indicadores relacionados ao Fundo de Participação dos Municípios.

7.1.3. FASE III - ATA DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

- **7.1.3.1.** O resultado da análise será divulgado após a finalização da etapa anterior no site <a href="https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/trabalhe_conosco/prestacao-de-servicos-para-o-sebrae-em-sao-paulo,05c80c95b3d68510VgnVCM1000004c00210aRCRD, CHAMADA PÚBLICA № 001/2024.
- **7.1.3.2.** Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso e posteriormente de contrarrazões, conforme procedimentos constantes do Edital.

7.1.4. FASE IV - DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **7.1.4.1.** Todos os recursos serão dirigidos ao SEBRAE-SP por meio do endereço eletrônico **criepp@sebraesp.com.br** e terão efeito suspensivo.
- **7.1.4.2.** O prazo para envio é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados das Fases, no site de publicação deste edital.
- **7.1.4.3.** Ao encaminhar um recurso, o representante legal deverá encaminhar mensagem eletrônica endereçada ao e-mail <u>criepp@sebraesp.com.br</u> mencionando no assunto da mensagem a frase "RECURSO RESULTADO CHAMADA Nº 001/2024". Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.
- 7.1.4.4. Não serão aceitos RECURSOS ou QUESTIONAMENTOS apresentados fora do prazo.
- **7.1.4.5.** Interposto (s) o(s) recurso(s), o(s) fato(s) será(ão) comunicado(s) aos participantes, por intermédio do email constante dos respectivos cadastros inicialmente apresentados para, se quiserem, contra-arrazoá-lo(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no Portal do SEBRAE/SP (https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/trabalhe_conosco/prestacao-de-servicos-para-o-sebrae-em-sao-paulo,05c80c95b3d68510VgnVCM1000004c00210aRCRD).
- **7.1.4.6.** O prazo relativo às contrarrazões de que trata o item anterior poderá ser suprimido quando a matéria recursal não alcançar o direito das demais participantes.
- **7.1.4.7.** Recebida (s) a(s) contrarrazão(ões), esgotado ou suprimido o prazo para tanto, o Órgão Julgador poderá reconsiderar a sua decisão ou submeter o(s) recurso(s) e a(s) contrarrazão(ões), devidamente instruído(s), a autoridade competente, que se manifestará a respeito.

- **7.1.4.8.** O despacho resumido referente ao resultado de julgamento dos recursos será divulgado no portal do SEBRAE-SP (https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/trabalhe conosco/prestacao-de-servicos-para-o-sebrae-em-sao-paulo,05c80c95b3d68510VgnVCM1000004c00210aRCRD).
- **7.1.4.9.** O parecer fundamentado , inerente à análise do (s) recurso (s) e o resultado de julgamento do (s) recurso (s) será divulgado no portal do SEBRAE (https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/trabalhe conosco/prestacao-de-servicos-para-o-sebrae-em-sao-paulo,05c80c95b3d68510VgnVCM1000004c00210aRCRD).
- **7.1.4.10.** As petições dos recursos e das contrarrazões deverão ser encaminhadas até as 17h30 do último dia previsto para sua interposição, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico **criepp@sebraesp.com.br** .
- **7.1.4.11.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos.
- **7.1.4.12.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento realizado.

7.1.5. FASE V- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1.5.1. Transcorrido o prazo recursal será divulgado o resultado da seleção dos Municípios, através do site (https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/trabalhe_conosco/prestacao-de-servicos-para-o-sebrae-em-sao-paulo,05c80c95b3d68510VgnVCM1000004c00210aRCRD).

7.1.6. FASE VI- FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

- **7.1.6.1.** Conforme a demanda, seguindo a classificação final, serão convocados os interessados para em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a assinarem de forma digital o TERMO DE PARCERIA.
- **7.1.6.2.** Os comunicados serão realizados por meio do e-mail indicado na ficha de inscrição, bem como pela divulgação de comunicados no site: (https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/trabalhe_conosco/prestacao-de-servicos-para-o-sebrae-em-sao-paulo,05c80c95b3d68510VgnVCM1000004c00210aRCRD).

8. <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Chamada, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

- **8.1.** Será eliminado em qualquer fase da seleção o interessado que tiver sua atuação comprovadamente associada a qualquer forma de discriminação relacionada à gênero, raça/etnia, orientação sexual, origem, condição social bem como a qualquer forma de desrespeito ao meio ambiente e aos direitos humanos de modo geral;
- **8.2.** No caso da impossibilidade de comparecimento em 3 encontros sequenciais sem aviso prévio de no mínimo 24 horas através do canal oficial de atendimento, o município selecionado será automaticamente considerado desistente e o município que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto para a vaga.

- **8.3.** A qualquer momento poderá ser suspenso ou cancelado o instrumento contratual, caso se deixe de satisfazer às exigências estabelecidas nesta Chamada ou no Termo firmado entre as partes.
- **8.4.** O dirigente/ representante legal do Município e/ou do Consórcio é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.
- **8.5.** Os itens desta Chamada poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em comunicado ou aviso a ser publicado no site: (https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/trabalhe conosco/prestacao-de-servicos-para-o-sebrae-em-sao-paulo,05c80c95b3d68510VgnVCM1000004c00210aRCRD).
- **8.6.** Fica assegurado ao SEBRAE/SP o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, esta Chamada sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou compensação aos interessados inscritos.
- **8.7.** Os interessados ao submeterem a inscrição automaticamente autorizam, sem prejuízo de documento formal futuro, a título gratuito, a divulgação por quaisquer meios de divulgação e publicação do nome e imagem dos Municípios e/ou Consórcios Municipais Culturais que representam para utilização institucional pelo Polo de Referência Nacional em Economia Criativa, pelo SEBRAE-SP e pelo SEBRAE/NA, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de término da execução desta Chamada.
- **8.8.** As ocorrências não previstas nesta Chamada serão resolvidas, em caráter irrecorrível, pelo SEBRAE-SP.
- **8.9.** Integram este Edital os seguintes anexos:
 - **8.9.1.1.** Anexo I FICHA DE INSCRIÇÃO disponível no link https://forms.office.com/r/DM7tzRfmLq;
 - **8.9.1.2.** Anexo II TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
 - 8.9.1.3. Anexo III TERMO DE VEDAÇÕES PARA INSCRIÇÃO;
 - **8.9.1.4.** Anexo IV INDICADOR MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA;
 - **8.9.1.5.** ANEXO V TERMO DE PARCERIA

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Disponível em: https://forms.office.com/r/DM7tzRfmLq

DADOS DO MUNICÍPIO OU CONSÓRCIO				
Nome do órgão, Secretaria Municipal ou do Consórcio:				
CNPJ:				
Endereço:				
Município:				
CEP:				
Email:				
Telefone:				
Data de formalização (no caso de Consórcio):				
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL				
Nome completo:				
RG do representante:				
CPF do representante:				
Cargo do representante legal:				
Email do representante:				
Telefone do Representante:				
Município aderiu à LPG? Sim () Não () Se sim, já lançou edital? Sim () Não ()				

Apresente resumo de ações empreendidas em cultura e economia criativa nos últimos 2 anos que envolvam ações como editais e leis de incentivo municipais, festivais e projetos culturais e de economia criativa implementados para a sociedade, ações da Prefeitura em espaços públicos culturais, entre outros (opcional)

Município aderiu à PNAB? Sim () Não ()

Recebeu anteriormente apoio do Sebrae: Sim () Não ()
Data/ano:	

```
COMO FICOU SABENDO DESTE PROJETO:

Rede Sebrae (escritório regional ou unidade estadual) ( )

Redes Sociais ( )

Imprensa ( )

Secretaria de Estado de Cultura ( )

Outros ( )
```

Para anexar:

- Declaração de não incorrência nas hipóteses de vedação
- Comprovante de adesão à Lei Paulo Gustavo e/ou Programa Nacional Aldir Blanc



ANEXO II TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Eu, [inserir nome do representante legal], responsável legal do Município [inserir], concordo com todos os termos e as condições previstas no Edital Chamada Pública nº 001/2024, que visa a SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS E/OU CONSÓRCIOS MUNICIPAIS CULTURAIS INTERESSADOS EM RECEBER APOIO TÉCNICO, POR MEIO DE CONSULTORIAIS TÉCNICAS CUSTOMIZADAS, ORIENTAÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS RELACIONADAS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE FOMENTO À CULTURA NO ÂMBITO DA LEI PAULO GUSTAVO, NO PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB), BEM COMO NA IMPLEMENTAÇÃO LOCAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, POR MEIO DA ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

Cidade], [*dia*], de [*mês*], de [*2024*].

Nome e assinatura:

[Representante legal]



ANEXO III

TERMO DE VEDAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Eu, [inserir nome do representante legal], responsável legal do Município [inserir], declaro que:

I. O Município a que represento não está cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema Sebrae;

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra, sob pena de exclusão.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Cidade], [*dia*], de [*mês*], de [*2024*].

Nome e assinatura: [Representante legal]



ANEXO IV INDICADOR MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA.

Indicador Municipal para promoção da economia criativa.xlsx



ANEXO V - TERMO DE PARCERIA

SÍNTESE DO INSTRUMENTO

OBJETO: APOIO TÉCNICO, POR MEIO DE CONSULTORIAS TÉCNICAS CUSTOMIZADAS, ORIENTAÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS RELACIONADAS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE FOMENTO À CULTURA NO ÂMBITO DA LEI PAULO GUSTAVO, NO PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB), BEM COMO NA IMPLEMENTAÇÃO LOCAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, POR MEIO DA ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Parceria.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre da Chamada Pública nº 001/2024, de acordo com a **IN 48**, submetendo-se as partes às disposições constantes no Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 333/2019 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o MUNICÍPIO e o SEBRAE/SP, visando o apoio técnico, por meio de consultorias técnicas customizadas, orientações coletivas e individuais relacionadas à implementação de políticas municipais de fomento à cultura no âmbito da lei Paulo Gustavo, no programa nacional Aldir Blanc (pnab), bem como na implementação local do sistema municipal de cultura, por meio da adesão ao sistema nacional de cultura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

2.1. O SEBRAE/SP compromete-se a:

- 2.1.1. Disponibilizar acesso às consultorias técnicas customizadas, voltado para dirigentes públicos, que deverão abordar as temáticas previstas no item 1.1. e assuntos correlatos, os temas serão definidos em etapa preliminar com a identificação das demandas locais e criação de diagnóstico e devem compor a trilha de atendimento."
- 2.2. Os municípios serão selecionados por ordem de classificação a partir do Indicador Municipal de promoção da Economia Criativa, elaborado pela Fundação SEADE.

2.3. O MUNICÍPIO compromete-se a:



- 2.3.1. Completar a carga horária total de 15 (quinze) horas das consultorias técnicas customizadas. Em caso de desistência ou falta de interesse nos atendimentos, o MUNICÍPIO concorda em notificar o SEBRAE com um aviso prévio mínimo de 05 (cinco) dias.
- 2.3.2. Se a finalidade da consultoria for alcançada antes do período de 15 horas, o MUNICÍPIO comprometese a informar prontamente o SEBRAE sobre essa conclusão, a fim de encerrar o atendimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 3.1. Ficam as partes obrigadas a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tradados no âmbito desta PARCERIA, adotando as boas práticas de *compliance* exigidas para tal fim.
- 3.2. São considerados confidencias e sigilosos todos os dados e informações que as partes vierem a ter acesso em razão do cumprimento desta PARCERIA, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento sem a prévia e expressa autorização da outra parte.
- 3.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que deu ensejo ao incidente deverá informar a outra parte, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.
- 3.4. As partes fornecerão todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.
- 3.5. Se solicitado pelo SEBRAE/SP, o MUNICÍPIO/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas durante a parceria (seja pelo SEBRAE/SP ou pela Empresa Consultora), sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da Empresa Consultora devendo, ainda, fornecer imediatamente ao SEBRAE/SP um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.
- 3.6. O MUNICÍPIO deverá comunicar ao SEBRAE/SP as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto da presente PARCERIA, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.
- 3.7. As partes se comprometem, ainda, a auxiliar no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 3.8. As partes se obrigam a se adequarem e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. A vigência da parceria será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente ajuste.
- 4.2. Caso haja necessidade de prorrogação deste prazo, esta somente poderá ocorrer, por meio de termo aditivo, desde que haja justificativa, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE/SP, conforme disposições do Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto desta parceria, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas, implicarão na aplicação de penalidades, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração e parecer fundamentado emanado do SEBRAE/SP.
- 5.2. A execução deficiente, irregular ou inadequada deste objeto ficará caracterizada quando:
- 5.2.1. O município/consórcio intermunicipal parceria deixar de manter a regularidade dos documentos exigidos na etapa de habilitação;
- 5.2.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da parceria;
- 5.2.3. Ensejar o retardamento da execução da parceria;
- 5.2.4. Falhar ou fraudar a execução da parceria; e
- 5.2.5. Comportar-se de modo inidôneo.
- 5.3. O SEBRAE/SP poderá aplicar ao MUNICÍPIO, as seguintes penalidades:
- 5.3.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a parceria;
- 5.3.2. Encerramento da parceria, no caso de apresentação de declaração e/ou de documentação falsa, cometimento de fraude ou a prática de ato ilícito durante o período de parceria, e na recorrência da inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;
- 5.3.3. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos, observada a gravidade da conduta, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:
- 5.3.3.1. 06 (seis) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o parceiro tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo SEBRAE/SP;
- 5.3.3.2. 12 (doze) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução dos serviços, de acordo com as obrigações assumidas na parceria;
- 5.3.3.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: apresentação de declaração e/ou de documentação falsa ou o cometimento de fraude durante o período de parceria; paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao SEBRAE/SP; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da parceria.
- 5.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o parceiro será notificado para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- 5.5. As penalidades previstas nesta minuta são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tais como a exigência de reparação dos danos advindos das irregularidades ou inexecução das obrigações firmadas no momento de estabelecimento da parceria.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido pelo não cumprimento das cláusulas ou condições préestabelecidas a qualquer momento ou por qualquer outro motivo desde que a parte interessada na rescisão a comunique com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1. A parceria firmada não implica, para o SEBRAE/SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o parceiro a manter o SEBRAE/SP a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento das obrigações assumidas ao firmar a parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas nesta minuta de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no Regulamento de Licitações e Contratos.
- 8.2. O MUNICÍPIO assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
- 8.3. O MUNICÍPIO compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética do Sistema SEBRAE" que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.
- 8.4. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.5. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.
- 8.6. Os atendimentos serão realizados conforme previsto neste edital, sem repasse de recursos financeiros entre os signatários.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



São Paulo.		
	NOME	
Gerente da Unidade SEBRAE/SP	Sócio(a) PARCEIRO	
SEBINAL/SI	TARCEINO	
TESTEMUNHAS:		
NOME	NOME	
RG nº	RG nº	